



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Gabinete do Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2026

DECISÃO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na **aquisição de veículos tipo sedan 0 (zero) km e veículos mini van 07 (sete) lugares 0 (zero) km, ano e modelo de fabricação 2025 ou 2026**, visando suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Elói Mendes/MG, pelo menor preço por item, sob o sistema de registro de preços, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Após a realização da sessão pública, verificou-se a interposição de recursos administrativos pelos licitantes participantes, bem como o surgimento de questionamentos relevantes acerca da regularidade do procedimento, no âmbito do controle interno da Administração.

Da análise dos autos, constatam-se **inconsistências relevantes** que comprometem a regularidade do certame, dentre as quais se destacam:

- Indícios de restrição à competitividade, em razão de especificações técnicas dos veículos potencialmente direcionadas, sem a devida justificativa;
- Fragilidades na definição do objeto, notadamente quanto às características técnicas exigidas, que se mostraram passíveis de interpretações divergentes, gerando insegurança quanto ao correto atendimento das exigências mínimas e comprometendo o julgamento objetivo das propostas;
- Divergências na análise técnica dos catálogos quanto ao atendimento às especificações do edital, podendo comprometer a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo;
- Ausência de minuta de contrato divulgada com o edital;
- Controvérsias relevantes materializadas em recursos administrativos.

Diante desse cenário, verifica-se que o prosseguimento do certame, nas condições atuais, **não se mostra compatível com o interesse público**, na medida em que poderá resultar em contratação eivada de vícios, com potencial de nulidade futura.

Importa destacar que a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou quando inconvenientes e inoportunos, conforme consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Gabinete do Prefeito

No caso em tela, resta evidenciado que a necessidade de revisão das especificações técnicas, aliada às inconsistências identificadas e às controvérsias surgidas no curso do procedimento, configura **fato superveniente relevante e suficiente a justificar a revogação do certame**, especialmente para resguardar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e eficiência administrativa.

A presente medida decorre de uma avaliação técnica e jurídica do conjunto do procedimento, que evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento do instrumento convocatório, a fim de assegurar maior clareza na definição do objeto e uniformidade nos critérios de julgamento.

A revogação, portanto, mostra-se como a medida mais adequada e prudente, evitando a consolidação de atos potencialmente viciados e garantindo que futura contratação ocorra em ambiente de plena regularidade e competitividade.

Dessa forma, DECIDO:

1. Revogar o Processo Licitatório nº 11/2026, Pregão Eletrônico nº 3/2026, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, no princípio da autotutela administrativa e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

2. Determinar a cientificação da Secretaria demandante, para que proceda à revisão das especificações técnicas do objeto e à avaliação quanto à abertura de novo procedimento licitatório, promovendo os ajustes necessários à adequada caracterização da demanda e à ampliação da competitividade;

3. Determinar a comunicação aos licitantes participantes, bem como a devida publicação deste ato, na forma da legislação vigente.

Cumpra-se.

Elói Mendes - MG, 17 de março de 2026.

NATAL DONIZETTI CADORINI

Prefeito Municipal